



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900006/2024**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Agente de Contratação – Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/21, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. Pergunta:

PE 90006/2024 – COREN RGS
ESCLARECIMENTO

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
- 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?
- 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:
 - a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
 - d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?
- 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual Grau? **Quando for RGS: Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas?**

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

18) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos

periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos

imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à

contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte,

a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-

- Questionamento recebido por e-mail em 28/08/2024.
- Em resposta, reproduzo os questionamentos, bem como destaco os pontos expostos no Edital do PE 90006/2024 e em seus anexos:

1. Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: A Planilha de Custos e Formação de Preços é parte integrante da proposta ofertada pelo licitante. Se a proposta mais bem classificada na fase de lances não atender às exigências do edital, esta pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

2. Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: A licitante poderá utilizar sua planilha de custos padrão, desde que atendidas as exigências do Edital e observando a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

3. Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Sim.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Não foram localizadas exigências do referido item.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Não foram localizadas exigências do referido item.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

Resposta: Não foram localizadas exigências do referido item.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Não foram localizadas exigências do referido item.

5. Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

Resposta: **Resposta:** Sim.

Fornecedora: LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 17.938.490/0001-74.

As informações encontram-se disponibilizadas no portal da transparência do Coren-RS.

Não há proibição do aproveitamento da mão de obra, ressaltando que o Coren-RS não se envolverá em qualquer indicação e/ou reaproveitamento.

6. Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual Grau? **Quando for RGS: Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas?**

Resposta: No modelo de planilha de custos e formação de preços disponibilizada em anexo ao Edital, registra o percentual de 40% à título de insalubridade para Serventes de Limpeza, e de 20% para Copeiro/a e para Auxiliar de Manutenção Predial. Para os demais questionamentos, favor verificar ponto 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não foram localizadas exigências do referido item.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8. A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Consta ao ponto 5.5 do Edital: “5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo único, considerando a vigência de três anos.”

9. Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: Geralmente, o Coren-RS não possui recessos ou férias coletivas. Havendo eventual interrupção dos serviços do Coren-RS, e, conseqüentemente, interrupção dos serviços da mão de obra terceirizada, haverá repercussão na redução correspondente ao valor do posto, em razão do número de dias de aplicação da suspensão, pois o serviço não será prestado, conforme extrai-se do ponto 5.6.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: De acordo, ainda, com os pontos 5.6, 5.6.1, 5.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, em casos de eventual interrupção de serviços, supressão de postos ou outras adequações, o Coren-RS comunicará antecipadamente a Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11. Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: A licitante deve atentar-se aos acordos coletivos vinculados à sua prestação de serviços preponderante, conforme recente Acórdão nº 1207/24 – Plenário.

12. Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Conforme modelo de Contrato anexo ao Edital, ao ponto 7 do mesmo: “CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS”, está disposto o seguinte:

“7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.”

Favor realizar a leitura atenta de todos os documentos que compõe o Edital.

13. Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Sim, vide ponto 8.28 e subsequente do Termo de Referência, anexo I do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14. O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

Resposta: Consta ao ponto 6.6.1 do Edital, as seguintes informações: “CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 – Nº de registro no MTE: RS004917/2023; Data de registro no MTE: 26/12/2023; Nº de solicitação: MR072228/2023; Nº de Processo: 19980.235929/2023-94; Data de Protocolo: 21/12/2023. SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO RGS, CNPJ n. 87.078.325/0001-75 E SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31.”

15. O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: Usufruído conforme consta no Edital e previsão contida na planilha de custos e formação de preços.

16. Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: O ETP é parte integrante do Termo de Referência, e consta às folhas 61 a 70 do Edital.

17. A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)
"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-

Resposta: Não. O laudo LTCAT das funções terceirizadas deverá ser apresentado pela Contratada ao Coren-RS, ficando, ela mesma, responsável por custeá-los integralmente.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2024.

Raquel de Araújo Cavalheiro – Agente de Contratação|Pregoeira/Portaria 414-24.